



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)

Preâmbulo

A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), com o desígnio de um contínuo desenvolvimento sustentável da Freguesia, aposta no aprofundamento da democracia participativa uma vez que considera fundamental a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na governação da Freguesia, nomeadamente no que concerne na afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local.

O Orçamento Participativo pretende ser um importante instrumento de envolvimento dos cidadãos na dinâmica de governação da freguesia, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência dos processos e para a capacitação económica, política, social e cultural dos cidadãos, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos da Freguesia.

Inspirando-se em valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2º e o artigo 48º da Constituição da República Portuguesa, a União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) apresenta um Orçamento Participativo que assume uma matriz simultaneamente consultiva e deliberativa ao envolver os cidadãos na definição das prioridades de investimento dos recursos da Freguesia e ao hierarquizar as mesmas através de um processo de votação que obriga à execução, por parte da Junta de Freguesia, dos projetos vencedores.

A criação do presente Regulamento prende-se com a necessidade de disciplinar a participação dos cidadãos no Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), criando para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba que foi destinada pela Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito Orçamento Participativo para o ano de 2017.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 16º, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão final, se elaborou o presente Regulamento que depois de submetido a apreciação foi aprovado pela Junta de Freguesia.

Artigo 1º

(Definição)

1. O Orçamento Participativo (OP), é um instrumento de democracia participativa que permite aos fregueses decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro). O OP é um convite a todos os fregueses recenseados na União das Freguesias, moradores e comerciantes, a identificar, propor e debater projetos estruturais para a União de Freguesias de Sé e São Pedro.
2. Através do OP pretende-se dar a todos os fregueses maiores de 18 anos, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Artigo 2.º

(Montantes do Orçamento Participativo)

1. A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) irá disponibilizar 9,6% do Orçamento Geral (€120.000,00) às propostas aprovadas no âmbito do Orçamento Participativo.
2. Como forma de garantir a concretização de vários projetos, o valor máximo a atribuir por cada iniciativa será de €17.142,00 (€120 000/7).
3. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

Artigo 3.º

(Calendarização do Orçamento Participativo)

05 de junho - Constituição da Comissão de Acompanhamento
14 de junho – 2ª reunião da Comissão de Acompanhamento
20 de junho – Aprovação do regulamento em Assembleia de Freguesia
21 de junho – Início da divulgação do OP
de 1 a 20 de julho – Sessões descentralizadas
Até 23 de julho - Entrega de propostas
de 24 a 27 de julho - Apreciação e elaboração de listas provisórias
28 de julho - Lista provisória dos projetos a votação
de 28 de julho a 7 de agosto - Apresentação de reclamações da lista provisória
8 de agosto - Apreciação de reclamações da lista provisória
16 de agosto - Lista final de projetos a votação
16 de agosto a 18 de setembro - Votação dos projetos
22 de setembro - Proclamação da lista final
A partir de 23 de setembro - Execução dos projetos vencedores
(A agendar entre os dias 1 de julho e 20 de julho sessões de esclarecimento/reuniões técnicas descentralizadas sobre o Orçamento Participativo: na Culatra (zona 7), Patação/Matalobos (zona 6), Baixa (zona 1); S.Pedro/Alto Rodes (zona 2); S.Luis/Penha/Vale da Amoreira (zona 3); Bom João/Atalaia/Alameda (zona 4) e Rio Seco/ Areal Gordo/Vergílios (zona 5)

Artigo 4.º

(Divulgação do Orçamento Participativo)

1. A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente através de publicações, no site www.uf-faro.pt e nas redes sociais da autarquia e comunicação social.

2. A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) divulgará a lista provisória de projetos que serão submetidos a votação, na sede da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e nas várias delegações da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).
3. A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas na sede da Junta, de divulgação em publicações, no site www.uf-faro.pt e nas várias delegações da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

Artigo 5.º

(Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) será constituída por um membro eleito de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia e por três membros do Executivo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).
2. Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e preparar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo.
3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 6.º

(Apresentação de Propostas)

1. Qualquer dos cidadãos referidos no n.º 2 do artigo 1.º pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), nas Sessões de Esclarecimento do OP, e online, através do site www.uf-faro.pt, assim como nas várias delegações da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).
2. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e no território, para uma análise e orçamentação concreta.
3. Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à análise.
4. Os membros do Executivo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia Freguesia de Faro (Sé e São Pedro), bem como os funcionários da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro);
5. Os formulários de proposta, devidamente preenchidos, podem ser entregues até ao dia 23 de julho de 2017;
 - a) Na sede da União de Freguesias ou nas suas delegações, no horário normal de funcionamento;
 - b) Nas Sessões de Esclarecimento do OP;
 - c) Via correio eletrónico para: op2017@uf-faro.pt;
 - d) Através de correio postal, dirigido à União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), para Rua Reitor Teixeira Guedes, nº 2 – 8000-423 Faro

Artigo 7.º

(Apreciação de Propostas)

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará as mesmas e, de entre todas, proporá ao executivo as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a) A proposta seja referente ao espaço geográfico da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro);
 - b) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da União de Freguesias de

Faro (Sé e São Pedro);

c) A proposta não poderá contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos existentes;

d) O valor global da proposta não pode ultrapassar os € 17.142,00....;

e) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;

f) A proposta tem de possuir interesse público;

g) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;

h) A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual, Associação sem fins lucrativos, ou grupo de eleitores informalmente organizados;

i) A proposta não deverá ser demasiado genérica ou muito abrangente, podendo impedir a sua adaptação a projeto;

2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) mediante o prévio acordo dos seus proponentes.

3. Após a apreciação de todas as propostas, a União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.

4. As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes.

Artigo 8.º

(Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação)

1. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação pode reclamar da lista provisória de projetos a votação propostas, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), na sede, e respetivos polos, assim como online, através do site www.uf-faro.pt.

2. Os membros do Executivo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia de Faro, bem como os funcionários da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) estão impedidos de apresentar reclamações no âmbito do Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

3. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues até ao dia 7 de agosto:

a) Na sede da União de Freguesias e respetivos polos, nos períodos normais de funcionamento;

b) Via correio eletrónico para op2017@uf-faro.pt;

c) Através de correio postal, dirigido à UFF, para Rua Reitor Teixeira Guedes, nº 2 – 8000-423 Faro

Artigo 9.º

(Votação dos Projetos)

1. Podem votar no Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) todos os cidadãos mediante indicação do nome, data de nascimento, número de Cartão de Cidadão e número de telemóvel.

2. Os membros do Executivo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia de Faro, bem como os funcionários da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) estão impedidos de votar no Orçamento Participativo, da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

3. A votação dos projetos será feita presencialmente, na sede e delegações da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

4. A votação presencial, na sede e delegações de atendimento, decorrerá nos respetivos horários de atendimento será feita através de voto em urna selada e lacrada.

5. Cada cidadão só pode votar uma única vez, até 3 projetos distintos, sendo considerados nulos os votos que ultrapassem esse número.

6. A votação decorre de 16 de Agosto a 18 de Setembro de 2017.

Artigo 10.º

(Resultados da Votação)

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente.
2. Os 7 primeiros projetos da mencionada lista serão automaticamente selecionados para execução.
3. Os restantes projetos serão sucessivamente selecionados até esgotar o valor reservado para o Orçamento Participativo.
4. Findo o prazo de votação, terá lugar uma reunião preparatória do processo de implementação do projeto com o(s) respetivo(s) proponente(s), a Comissão de Acompanhamento e um representante do órgão executivo, para elaboração de um plano de execução, que consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.

Artigo 11.º

(Dever de Informação)

1. A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
2. A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
3. No final do ano, a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

Artigo 12.º

(Formulários e anexos)

1. O mapa de zonas abrangidas pelo OP é o constante do anexo I
2. Os formulários referidos no presente regulamento constam como anexo II e anexo III, respetivamente, o formulário de candidatura e o formulário de reclamação;

Artigo 13.º

(Dúvidas e omissões)

Ponto único - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente regulamento, serão resolvidas por despacho do presidente da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia

Faro, 20 de junho de 2017